PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5651 de 18/12/2012

LEI Nº 3.960 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo a Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Fica instituído no Município de Pato Branco o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMUD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343/06.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º Modifica os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (catorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro escolhidos em reunião entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser permitido somente uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º São objetivos do COMUD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMUD;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas no âmbito do Município;

V – fiscalizar e acompanhar as entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMUD;

VI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Recurso Municipal Antidrogas REMAD;

VII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas contida no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 6º Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, deverão ser cumpridas pelo órgão da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º Compete as Secretarias de Ação Social e Cidadania e de Saúde do Município de Pato Branco, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, através de programas específicos visando atender a demanda.

Art. 8° O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9° Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal."

Art. 3º Acrescenta artigo à Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 9-A. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMUD, deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 221/2012, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi, Claudemir Zanco, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Maria Anita Guerra Machado, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5657 de 18/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.960 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo à Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Fica instituído no Município de Pato Branco o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMUD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343/06.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º Modifica os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (catorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro escolhidos em reunião entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser permitido somente uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º São objetivos do COMUD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMUD;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV – cadastrar entidades, Instituições, programas e pessoas que atuam na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas no âmbito do Município;

V – fiscalizar e acompanhar as entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMUD;

VI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Recurso Municipal Antidrogas REMAD;

VII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas contida no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 6º Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, deverão ser cumpridas pelo órgão da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º Compete as Secretarias de Ação Social e Cidadania e de Saúde do Município de Pato Branco, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, através de programas específicos visando atender a demanda.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal."

Art. 3º Acrescenta artigo à Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 9-A. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMUD, deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 221/2012, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi, Claudemir Zanco, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Maria Anita Guerra Machado, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal